





Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei Nº 06/2025

Dispõe sobre a criação do “Dia do Agricultor” no município de Lagoa Salgada/RN e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1. Fica instituído o Dia do Agricultor no município de Lagoa Salgada, a ser comemorado anualmente, na semana que compreende o dia 28 de julho.

Art. 2. São prioridades para a comemoração do Dia do Agricultor:

I - incentivar a criação de políticas públicas e homenagear os agricultores do município;

II - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

III - ampliar conhecimento técnico dos produtores rurais através de entidades competentes e promover intercâmbio de conhecimento sobre agricultura sustentável;

IV - possibilitar a exposição dos produtos produzidos pelas propriedades rurais, em feira organizada pela municipalidade.

Art. 3. O Dia do Agricultor criado por esta Lei, deverá ser incluído no calendário oficial do município, e será denominada a data, Dia da Agricultura Forte.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 23 de abril de 2025.


FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
PRESIDENTE




Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei Nº 04/2025

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública no âmbito do município de Lagoa Salgada–RN ao “Instituto de Apoio ao Desenvolvimento de Lagoa Salgada” e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art.1º - Esta lei tem por objetivo dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal no âmbito do Município de Lagoa Salgada – RN em favor do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento de Lagoa Salgada com sede a Rua Genesio Tomaz, s/n., Centro – Lagoa Salgada –RN.

Art. 2º- Poderá ser declarada de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da câmara municipal de Lagoa Salgada, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins não lucrativos que desenvolvam no âmbito do município de Lagoa Salgada atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- 1- Educação gratuita
- 2- Saúde gratuita
- 3- Assistência social
- 4- Segurança alimentar e nutricional
- 5- Prática gratuita de esporte, cultura e lazer
- 6- Defesa do patrimônio histórico e das artes
- 7- O voluntariado e a filantropia
- 8- A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- 9- O desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- 10- A ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º- Para ser de utilidade pública a entidade devesse compor a lista de documentos comprobatórios a seguir:

- 1- Ser constituída no Município de Lagoa Salgada/RN
- 2- Ter Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica
- 3- Ter Documento contínuo de funcionamento desde a data de sua fundação com o devido CNPJ, endereço, estatuto, data do início e término da atual diretoria e devidamente registrado em cartório,

Art. 4º- Obedecendo ao *caput* dos artigos 2º e 3º desta lei, a Câmara Municipal de Lagoa Salgada reconhece como de utilidade pública ao INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE LAGOA SALGADA, organização sem fins lucrativos que funciona em Lagoa Salgada desde o ano de 2021, com sede a Rua Genesio Tomaz, s/n., Centro – Lagoa Salgada –RN.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, em 23 de Abril de 2025.



FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
PRESIDENTE





Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei Nº 05/2025

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública no âmbito do município de Lagoa Salgada-RN o “Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Salgada” e dá outras providencias.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art.1º - Esta lei tem por objetivo dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal no âmbito do Município de Lagoa Salgada – RN em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Salgada com sede a Rua Genesio Tomaz, s/n., Centro – Lagoa Salgada –RN.

Art. 2º- Poderá ser declarada de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da câmara municipal de Lagoa Salgada, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins não lucrativos que desenvolvam no âmbito do município de Lagoa Salgada atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- 1- Educação gratuita
- 2- Saúde gratuita
- 3- Assistência social
- 4- Segurança alimentar e nutricional
- 5- Prática gratuita de esporte, cultura e lazer
- 6- Defesa do patrimônio histórico e das artes
- 7- O voluntariado e a filantropia
- 8- A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- 9- O desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- 10- A ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º- Para ser de utilidade pública a entidade devera compor a lista de documentos comprobatórios a seguir:

- 1- Ser constituída no Município de Lagoa Salgada/RN
- 2- Ter Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica
- 3- Ter Documento continuo de funcionamento desde a data de sua fundação com o devido CNPJ, endereço, estatuto, data do início e termino da atual diretoria e devidamente registrado em cartório,

Art. 4º- Obedecendo ao *caput* dos artigos 2º e 3º desta lei, a Câmara Municipal de Lagoa Salgada reconhece como de utilidade pública O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RUAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA SALGADA, organização sem fins lucrativos que funciona em Lagoa Salgada desde o ano de 1972, com sede a Rua Genesio Tomaz, s/n., Centro – Lagoa Salgada –RN.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrario

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, em 23 de Abril de 2025.


FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
PRESIDENTE